

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº 001/2024 – PARECERISTAS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

A Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Federal 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), do Decreto Federal Nº 11.740/2023, do Decreto Municipal 18.240/2023 e seus regulamentos, comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de projetos culturais e candidaturas a serem inscritas nos editais oriundos da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital, incluindo canal de dúvidas e atendimento aos Proponentes, constam na página <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/politica-nacional-aldir-blanc>, em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2024 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc, no Portal de Licitações da PBH, no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e, também, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em <https://www.gov.br/pncp/>.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Art. 2º - Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas físicas, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para exercerem atividade de análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais e candidaturas e, eventualmente, à critério da SMC, serem chamados para integrar as Comissões de Seleção dos editais da PNAB sob gestão da SMC.

Art. 3º - O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Federal 14.399/22, para análise de projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura decorrentes da implementação da PNAB no município de Belo Horizonte.

§ 1º - As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;

§ 2º - O credenciamento e contratação dos pareceristas será efetivado de acordo com a demanda de análise de projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da PNAB, por categoria, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

§ 3º - Caso o candidato credenciado não seja contratado por ausência de demanda nas categorias nas quais se inscreveu, poderá se inscrever novamente no ano seguinte e ser convocado posteriormente, quando surgirem novas demandas por ordem de inscrição.

Art. 4º - Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades de acordo com as etapas da implementação da PNAB para qual realizarão a prestação de serviços:

I. Etapa de análise e seleção de projetos culturais e candidaturas:

- A. Participar do(s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de cada um dos editais e formulários de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.
- B. Realizar a conferência documental; a análise e emissão do parecer técnico de candidaturas e projeto artístico cultural inscritos, em quaisquer etapas de seleção dos editais, atentando

para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.

- C. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.
- D. Participar das reuniões virtuais da (s) Comissão(ões) de Seleção dos editais da PNAB, quando convocados pela Secretaria Municipal de Cultura, quando necessário.

II. Etapa de execução e prestação de informações dos propostas selecionadas:

- A. Participar do(s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de execução e prestação de informações de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.
- B. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, nas etapas de execução e prestação de informações dos projetos selecionados nos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise e a legislação pertinente.
- C. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo da prestação de serviço, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas na etapa de seleção a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da PNAB, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado e outros aspectos relevantes descritos nos critérios de avaliação de cada edital.

§ 2º - Entende-se por seleção a análise e escolha das candidaturas e projetos classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando os pareceres técnicos, a disponibilidade de recursos e as demais regras dos editais, tais como aplicação de cotas, descentralização das ações, política de ações afirmativas, desconcentração de recursos e outras.

§ 3º - Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais na etapa de execução e prestação de informações a análise dos pedidos de readequação e da prestação de informações, com o intuito de verificar o cumprimento do objeto proposto, de acordo com as diretrizes da PNAB, do Decreto Federal 11.453/2023 e dos respectivos editais lançados pela PBH, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a solicitação de readequação e/ou relatório de execução do objeto apresentado pelo empreendedor cultural.

Art. 5º - São atribuições dos pareceristas:

- I. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais referentes à seleção para os quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada, Lei Federal 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), do Decreto Federal Nº 11.740/2023 e do Decreto Federal 11.453/2023;
- II. Analisar projetos culturais e candidaturas inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, de acordo com as regras e critérios definidos no edital de seleção e em seus anexos, justificando a pontuação atribuída, redigindo textos com impessoalidade, clareza e concisão, para subsidiar e apoiar a seleção do projeto e dar transparência ao processo;
- III. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;

- IV. Comparecer às reuniões virtuais destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado ao processo de seleção, nas datas definidas ou sempre que convocado;
- V. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- VI. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;
- VII. Selecionar projetos culturais e candidaturas seguindo as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais, bem como a legislação pertinente, no caso de integrar as Comissões de Seleção;
- VIII. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte;
- IX. Realizar a análise para pré-certificação das entidades e coletivos candidatas a Ponto de Cultura, nos editais da Política Cultura Viva, no caso de integrar as Comissões de Seleção.

Art. 6º - Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.

Parágrafo Único - Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 7º - Poderão se inscrever no chamamento público:

- I. Pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país;

Art. 8º - São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

- I. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;
- II. Ter participado, como parecerista, no mínimo em 2 (dois) editais, no Brasil, ou ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

Parágrafo único: Os inscritos na categoria Política Cultura Viva poderão comprovar atuação nas categorias Culturas Populares e Tradicionais, e/ou Culturas Urbanas, e/ou Gestão e Produção Cultural, mas necessariamente deverão ter experiência em análise de propostas e candidaturas de pelo menos 1 (um) edital da Política Nacional Cultura Viva.

Art. 9º - No momento da inscrição, o candidato a parecerista para análise das propostas/projetos dos editais lançados pela PBH relacionados à Lei Federal 14.399/22 (PNAB), deverá indicar até 2 (duas) categorias à(s) qual(is) pretende se credenciar, que são:

- 1. Artes Cênicas
- 2. Artes Visuais
- 3. Audiovisual
- 4. Culturas Populares e Tradicionais
- 5. Culturas Urbanas
- 6. Design
- 7. Gastronomia
- 8. Gestão e Produção Cultural
- 9. Literatura e Leitura

10. Música
11. Moda
12. Patrimônio Cultural
13. Política Cultura Viva

§ 1º - Parágrafo único: Os inscritos poderão analisar propostas e candidaturas de todas as categorias à(s) qual(is) se candidatou, em qualquer um dos editais da PNAB lançados pela PBH.

§ 2º - O candidato a parecerista poderá ser chamado , à critério da SMC, para participar das Comissões de Seleção, respeitando a ordem de inscrição por categoria inscrita.

§ 3º - A definição das categorias Culturas Populares e Tradicionais , Culturas Urbanas e Política Cultura Viva encontram-se no Anexo III

4 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

Art. 10 - Não poderão participar do Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2024 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB):

- I. Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração deste edital, nas etapas de análise e credenciamento;
- II. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- III. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com ou sem remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas.

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

§ 2º - Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições, ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 11 - É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito do Município de Belo Horizonte

Art. 12 - É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

- I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- II. Quando o parecerista tiver participado na elaboração do projeto ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. Quando o parecerista tiver trabalhado na instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui

litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros);

V.Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

5 - DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13 - As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de vigência do chamamento público, a partir de 01 de agosto de 2024 e poderão ser efetivadas exclusivamente pelo endereço <https://mapaculturalbh.pbh.gov.br/>.

Art. 14 - Para realizar a inscrição, o (a) Proponente deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma MAPA CULTURAL BH, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas.

Art. 15 - O proponente deverá anexar a documentação, conforme artigo 17, sendo permitido somente arquivos em PDF, limitado ao tamanho máximo de 5Mb.

Art. 16 - Será permitida a inscrição em até 2(duas) categorias descritas no Art. 9º, desde que o profissional tenha comprovado experiência na(s) área(s) correspondente(s).

Parágrafo único: Caso o candidato se inscreva em mais de uma categoria, deverá indicar uma ordem de prioridade de escolha.

Art. 17 - Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

I.Cópia legível de RG ou RNE e CPF;

II.Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações, com o nome devidamente destacado.

III.Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista forma remota (Anexo I), assinada com certificado digital;

IV.Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo II).

Parágrafo único: Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 18 - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 19 - O ato de inscrição do candidato não implica a sua contratação por parte Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - A SMC tornará pública a lista de inscritos de acordo com a ordem de inscrição no Mapa Cultural, na página do edital.

Art. 20 - O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste

credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6 - DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

Art. 21 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado pela SMC, podendo ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 22 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto 18.240/2023 e neste edital de credenciamento.

Art. 23 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 24 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a SMC, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 25 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 26 - Será permitida a inscrição permanente de novos interessados, durante a vigência do edital.

Art. 27 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

Art. 28 - O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23:

- I. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto 18.240/23, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29 - A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Credenciamento de Pareceristas, formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 30 - Os candidatos inscritos neste edital receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) categorias(is) na(s) qual (is) se inscreveu	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 3 anos: candidato inabilitado	60 pontos
2	Experiência profissional com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. *Menos que 2 experiências: candidato inabilitado Os candidatos que forem analisar os editais da Política Cultura Viva/PNAB, deverão comprovar experiência em análise de pelo menos 1 edital desta política. No caso de atuação como parecerista em editais de fluxo contínuo, considera-se que cada ano equivale a uma experiência.	30 pontos
3	Formação e titulação	Doutorado, ou Mestrado, ou Especialização relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 10 pontos Doutorado, ou Mestrado, ou Especialização em qualquer área de atuação ou Nível superior relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 9 pontos Nível superior em qualquer área de atuação: 8 pontos Nível Técnico relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 7 pontos	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100 PONTOS

§ 1º -Os(as) candidatos(as) que não alcançarem a pontuação final mínima de 70 (setenta) pontos serão inabilitados.

§ 2º - Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das

atividades efetivamente comprovadas.

Art. 31 - O(a) candidato(a) para ser credenciado deve obedecer às exigências do Art. 17 e obter a pontuação mínima estabelecida no § 1º do Art.30.

§ 1º - O(a) candidato(a) será inabilitado caso não cumpra o disposto no caput deste artigo.

§ 2º- O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na página <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/politica-nacional-aldir-blanc>.

Art. 32 - Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso contra o resultado do credenciamento à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, por meio de formulário específico disponível na página . <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/politica-nacional-aldir-blanc>

§ 1º – É facultada à Comissão de Credenciamento de Pareceristas-pedir no prazo de três dias úteis a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento .

§ 2º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade máxima da SMC.

Art. 33 - A Comissão de Credenciamento de Pareceristas submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados à autoridade máxima da SMC para homologação do resultado. Após a ratificação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, bem como na página <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/politica-nacional-aldir-blanc>

7 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 34 - O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de análise de projetos/candidaturas dos editais da PNAB, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição no Mapa Cultural BH.

Art. 35 - Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela SMC por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Comissão, procederá a convocação dos pareceristas, pelo e-mail cadastrado no Mapa Cultural no ato da inscrição.

Art. 37 - Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail, manifestando de forma expressa seu interesse em prestar o serviço.

Art. 38 - Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais e candidaturas serão convocados por via eletrônica (e-mail e/ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no art. 40; para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

Art. 39 - No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada no art.40, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo III, sendo permitida a assinatura eletrônica com certificação digital nos termos do Decreto Municipal nº

17.710/21.

Art. 40 - A Documentação complementar citada no art. 39 será a seguinte:

I. Para pessoa física:

- a) Cópia do documento de identidade (RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
- b) Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- c) Cópia do PIS/PASEP/INSS;
- d) Cópia do Título de Eleitor (dispensado, no caso de estrangeiro residente no Brasil);
- e) Cópia do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);
- f) No caso de estrangeiro residente no Brasil, cópia do Passaporte com visto de trabalho válido;
- g) Dados bancários do contratado (anexar cópia de documento que comprove os dados)
- h) Cópia do comprovante de residência no Brasil c/data dos últimos 3 meses;
- i) CND MUNICIPAL
- j) CND ESTADUAL
- k) CND FEDERAL CONJUNTA
- l) CND TRABALHISTA

II. Se for inscrito no ISSQN:

- a) Cópia da FIC – Ficha de inscrição cadastral com atividade compatível com serviço prestado;
- b) Cópia da Guia do ISSQN quitada do último trimestre.

8 - DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 - Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à seguinte remuneração:

- I. Parecer técnico de Propostas/Prêmios/Bolsas - R\$150,00 por parecer
- II. Parecer técnico da etapa de recursos do Edital de Propostas/Prêmios/Bolsas - R\$75,00 por parecer
- III. Participação na Comissão de Seleção - R\$ 150,00 por reunião de seleção de projetos e candidaturas

Parágrafo Único: O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$9.000,00 (Nove mil reais).

9 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

Art. 42 - Apenas estarão aptos a receber projetos culturais e candidaturas para análise os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constante do anexo deste Edital.

Art. 43 - Os projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da PBH, objeto de análise dos pareceristas, serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria correspondente, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento no ano de sua contratação.

Art. 44 - O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos culturais e candidaturas será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados.

Art. 45 - O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria de Municipal de Cultura de Belo Horizonte, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação,

que deverá ser manifestada positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, por e-mail.

Parágrafo Único: A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição no Mapa Cultural BH.

Art. 46 - O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de propostas com emissão de parecer técnico.

Art. 47 - A análise técnica com emissão do parecer será realizada em formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos, a fim de garantir o entendimento de todos os envolvidos no processo de seleção.

Art. 48 - O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises/pareceres do conjunto das propostas submetidas a sua avaliação, na fase de seleção.

Art. 49 - No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos a sua avaliação.

Art. 50 - Os prazos de que tratam os artigos 48 e 49 poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do parecerista, que deverá ser analisada e deliberada pela SMC, ou a critério desta.

Art. 51 - Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

Art. 52 - Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas citados no Art. 51, que resultarem na emissão de um parecer complementar ou retificador, não serão remunerados.

10 - DO PAGAMENTO

Art. 53 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, da entrega do documento fiscal (RPA) pelo contratado e da conferência pela SMC de toda a documentação válida e certificada de acordo com o Art. 40, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

Parágrafo Único: para que não seja realizado o desconto do INSS, o contratado deverá comprovar a retenção do imposto por outra fonte pagadora, enviando o contracheque ou outro comprovante de recebimento de proventos.

11 - DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 54 - O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá a vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência da Política Nacional Aldir Blanc, Lei Federal 14.399/22.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 55 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s): 3101.1100.13.392.170.2.369.0005.3.3.90.36.99.1.719.000

Art. 56 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(a) Contratado(a).

Art. 58 - Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento disponível na página da PNAB, em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2024 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Art. 59 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.

Parágrafo Único: como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 60 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento na página da PNAB, em seção específica destinada ao presente Edital.

Art. 61 - Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Comissão de Credenciamento de Pareceristas, naquilo que lhe couber.

Art. 62 - A eventual revogação do Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2024 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2024

Eliane Parreiras
Secretária Municipal de Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

Anexo I - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Anexo II - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO

Anexo III - CATEGORIAS

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº 001/2024 – PARECERISTAS E POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)****ANEXO I****DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, _____ (NOME) _____, portador(a) do CPF nº _____,
RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de _____ (CIDADE/ESTADO) _____,
residente e domiciliado(a) na _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____ **declaro**,
que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção
de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

_____, _____ (CIDADE) _____ / _____ (ESTADO) _____, XX de XXXXXX de 202X

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação
apresentado no ato da inscrição.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº 001/2024 – PARECERISTAS E POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)****ANEXO II****DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO**

Eu, _____ (NOME) _____, portador(a) do CPF nº _____,
RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de _____ (CIDADE/ESTADO) _____,
residente e domiciliado(a) na _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____ **declaro**,
para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo
Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade
das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena
de responsabilidade civil e criminal.

Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à
Secretaria Municipal de cultura de Belo Horizonte - SMC e/ou Fundação Municipal de Cultura de Belo
Horizonte - FMC;
2. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em
comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura
de Belo Horizonte, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por
adoção.

_____/ (CIDADE) _____ / (ESTADO) _____, XX de XXXXXX de 2024

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação
apresentado no ato da inscrição.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº 001/2024 – PARECERISTAS E POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC (PNAB)****ANEXO III****CATEGORIAS****1. CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS:**

Entende-se por cultura popular e tradicional “o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social” (UNESCO). As criações, saberes e fazeres da cultura popular, possuem formas singulares de transmissão entre gerações, com linguagem própria, geralmente, mas não exclusivamente, baseada na oralidade, no exemplo e no próprio processo de recriação. Marcadas por rupturas e permanências, possuem caráter dinâmico, sendo constantemente recriadas e retraduzidas no contexto social em que se inserem, promovendo o diálogo entre o tradicional e o moderno.

2. CULTURAS URBANAS:

Entende-se por cultura urbana, as manifestações artísticas desenvolvidas em espaços públicos e/ou periféricos, habitualmente conhecida também como culturas de rua. São expressões artísticas da cultura popular urbana como o Hip-Hop, encontros e bailes soul, projeções de vídeo (Video mapping), performances, compositores, músicos, letristas, bailarinos, dançarinos, atores, lambe-lambes, estêncil, muralismo, intervenções urbanas, stickers, instalações de rua, escritores de rua, estátua viva, poetas, MC's, muralismo, demais profissionais do ramo, dentre outros, bem como os artistas e fazedores de cultura de rua no município.

3. POLÍTICA CULTURA VIVA:

Política Cultura Viva é uma política pública de base comunitária, territorial e/ou temático-identitária, que visa garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros. Tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº 001/2024 – PARECERISTAS -
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E O
PARECERISTA**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com sede na Avenida Augusto de Lima nº 30, 3º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. Eliane Denise Parreiras Oliveira, nomeada pelo Ato do Gabinete do Prefeito nº 773, publicada no DOM de 01 de julho de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 136.585-0, CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) inscrito (a) no CPF sob o nº doravante denominado(a) CONTRATADO (A), tendo em vista o que consta no Processo nº 01.036.216/23-09 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023, Lei Federal nº 14.399/2022, Decreto Municipal 18.240/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento SMC nº 001/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2024 – Pareceristas - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2024 – Pareceristas - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da Lei Complementar nº195/2022.

2.3. Prazo de execução da prestação de serviço é de 10 (dez) dias para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação na fase de seleção e 5 (cinco) dias corridos para a fase recursal, conforme artigos 48 e 49 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Valor

5.1.1. O valor estimado é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.1.2. O valor a ser pago pareceristas CREDENCIADOS, será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, considerando:

CATEGORIAS	VALOR
PARECER TÉCNICO DE PROPOSTAS/PRÊMIOS/BOLSAS	R\$150,00
PARECER TÉCNICO DA ETAPA DE RECURSOS DO EDITAL DE PROPOSTAS/PRÊMIOS/BOLSAS	R\$75,00
PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE SELEÇÃO	R\$150,00

5.1.3 Não podendo ultrapassar o valor limite, conforme o item 5.1.1.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Diretora da Diretoria de Fomento e Economia da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura após a execução dos serviços.

5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da realização do serviço, entrega pelo contratado do documento fiscal (RPA) e conferência pela SMC de toda a documentação válida e certificada de acordo com o Art. 40 do Edital de Credenciamento SMC nº 001/2024 – Pareceristas - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

5.5.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.3.4. A Contratada deverá emitir o Recibo de Pagamento de Autônomo conforme legislação vigente.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão do Recibo de Pagamento de autônomo, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da homologação, em 30/09/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

6.3. No caso de atraso ou não na divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

7.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.4 Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

7.2.5. Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 8.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, à proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 8.3.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 8.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5.1** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 8.6.** A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 8.6.1.** À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 8.7.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.7.1.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.7.2.** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por

todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XII não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XIII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

11.2. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23:

- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3101.1100.13.392.170.2.369.0005.3.3.90.36.99.1.719.000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de de 202X.

Eliane Parreiras
Secretária Municipal da Cultura

Parecerista